



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº MG – 1.083.665, PC/MG **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Sr^a Patrícia Sibely D’Avelar, inscrita no CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, SSP/MG, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Alessandro Jorge Salvino, inscrito no CPF sob o nº 968.356.056-34 e CI nº MG-6356155, SSP/MG, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº 048.207.136-20 e CI nº MG-9110062, SSP/MG, pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE (INTERINO)**, Sr. João Paulo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 068.242.246-00 e CI nº MG-10155497, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **STRATUM SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.029.254/0001-20, sediada na Rua Zurick, nº 5, salas 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 115, Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-575, neste ato representada por Beatriz Souza Costa, inscrita no CPF sob o nº 427.997.246-04 e CI nº 6.532.4, OBA/MG e/ou Pedro Alberto Sansão Cabalzar, inscrito no CPF sob o nº 763.281.808-10 e CI nº 580.440, SSP/MG, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 195/2023, Pregão Eletrônico nº 106/2023** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e Decreto Municipal nº 3.989, de 31 de março de 2020, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

Integram este Contrato como se nele estivessem transcritas, a proposta da **CONTRATADA**, o edital, o termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COMPOSTA DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO INFRAVERMELHO COM ALARME E EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DIÁRIO COM VISTORIA MOTORIZADA ONLINE EM DOIS TURNOS, PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO** conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital referenciado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelas diversas **Secretarias Municipais, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º As diversas **Secretarias Municipais** do **CONTRATANTE** atuarão como gestor deste contrato.

§3º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução dos serviços objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.10. Emitida a ordem de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a execução de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

3.11. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos serviços prestados em desacordo com as especificações.

3.12. O **CONTRATANTE**, através das diversas Secretarias Municipais, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.14. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE** de acordo com a especificação contida no edital e no Anexo I.2 Termo de Referência.

- a) A integração/implantação de novo local no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- b) A replantação de local no prazo máximo de 23 (vinte e três) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.15. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no(s) local(is) indicado(s) na ordem de serviço, expedida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE**.

3.16. No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os serviços executados.

3.17. Os serviços constantes nas ordens de serviço, somente serão aceitos se executados integralmente.

3.18. Ocorrendo a hipótese dos itens e serviços entregues apresentarem-se em desacordo com as quantidades ou especificações técnicas e/ou funcionais mínimas exigidas será facultada ao **CONTRATANTE** rejeitá-los no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** substituir/refazer os itens/serviços rejeitados ou realizar as adequações necessárias em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar de sua rejeição e/ou notificação das irregularidades.

3.19. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha sanado os vícios existentes, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

3.20. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

3.21. Demais condições previstas no Anexo I.2 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.4. Cumprir os prazos de execução e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato, na ata de registro de preços e no termo de referência, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.

4.6. Demais condições previstas no Anexo I.2 Termo de Referência.

II – Do CONTRATANTE:

4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução durante a prestação do serviço, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.

4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

4.10. Outras obrigações decorrentes previstas no Anexo I.2 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.298.999,68 (sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos itens nas condições exigidas:

EMPRESA: STRATUM SEGURANCA LTDA CNPJ: 03.029.254/0001-20					
LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	9.600	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE CAMERACÂMERA BULLET DE REDE TIPO II (180°). OBS.: 200 (200X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 1080 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	59,52	571.392,00
02	4.800	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE NOBREAK. OBS.: 4800 (100X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 100 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	48,97	235.056,00
03	4.800	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE KIT SISTEMA DE ALARME CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A. INCLUINDO: 01 CENTRAL DE ALARME; 01 TECLADO DE COMANDO; 01 BATERIA RECARREGÁVEL 12VOLTS 7AH; 02	41,96	201.408,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

			SIRENE(S) ; 01 LINK DE DADOS INDEPENDENTE DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATANTE; OBS.: 4800 (100X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 100 KIT DURANTE 48 MESES.		
04	35.520	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SENSOR INFRAVERMELHO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A. OBS.: 35520 (740X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 740 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	14,00	497.280,00
05	3.312	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE GRAVADOR - GRAVADOR NVR TIPO I OBS.: 3312 (69X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 69 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	108,40	359.020,80
06	3.744	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE GRAVADOR - GRAVADOR NVR TIPO II. OBS.: 3744 (78X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 78 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	73,26	274.285,44
07	61.440	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE CÂMERA BULLET DE REDE TIPO I. OBS.: 61440 (1280X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 1280 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	39,50	2.426.880,00
08	4.800	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE BOTÃO DE PÂNICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A. OBS.: 4800 (100X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 100 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	6,41	30.768,00
09	14.400	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SENSOR DUPLO FEIXE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A. OBS.: 14400 (300X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 226 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	14,64	210.816,00
10	4.800	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SENSOR DT AM CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO A. OBS.: 4800 (100X48) UNIDADES CORRESPONDEM À LOCAÇÃO DE 100 EQUIPAMENTOS DURANTE 48 MESES.	10,94	52.512,00
11	48	UN	SERVIÇO DE INFORMÁTICA SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO AO SISTEMA DE SEGURANÇA DISPONIBILIZADO, MODALIDADE 24X7. REALIZADO PELA CENTRAL DA EMPRESA CONTRATADA.	15.212,78	730.213,44
12	4.800	UN	SERVIÇO DE INFORMÁTICA SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO LOCAL INDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DENTRE OUTROS, OS LÓGICOS E ELÉTRICOS, RACK E ETC CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I B - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. OBS.: 4800 (100X48) MESES CORRESPONDENTE À LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DURANTE 48 MESES.	77,24	370.752,00
13	20	UN	SERVIÇO DE INFORMÁTICA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DOS	50,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

			SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM NOVO LOCAL, DECORRENTES DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO LOCAL.		
14	48	UN	SERVICO DE INFORMATICA SERVIÇO DE VISTORIA MOTORIZADA ONLINE NO(S) LOCAL(IS) DE INCIDÊNCIA DOS SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I B - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	27.867,00	1.337.616,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.298.999,68 (sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)					

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e do Anexo I.2 Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da ordem de serviço e o número do contrato a que se referem, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

5.8. Demais condições previstas no Anexo I.2 Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a executar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente;

e. Para o reajuste dos valores do contrato, aplicar-se-á a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, até o mês anterior ao do reajuste, do índice IPCA do IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

f. Em caso de extinção do índice IPCA do IBGE, outro índice que o substitua será utilizado.

g. O valor total decorrente da aplicação do índice definido acima sobre o valor total do lote contratado será distribuído entre os preços unitários de cada item componente do lote, de modo a corresponder às variações nos custos demonstrados pela **CONTRATADA** na forma estabelecida a seguir.

h. Caberá à **CONTRATADA**, a iniciativa de solicitar a aplicação do reajuste, apresentando, juntamente à sua solicitação, a proposta comercial e a planilha de custos detalhada com os preços reajustados, bem como deverá explicitar e demonstrar as alterações afetas aos custos e componentes dos preços, através da apresentação dos respectivos memoriais de cálculo do reajuste de cada item, além de apresentar cópia



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

autenticada dos documentos (ex. notas fiscais que apresentem os preços antigos e os preços novos de insumos, etc.) de onde foram extraídos os dados utilizados no cálculo e que justifiquem a necessidade de alterações nos preços dos itens, principalmente, em que a razão entre o preço novo e o preço anterior do item contratado, seja superior a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA do IBGE.

i. Deverão, ainda, ser observados na elaboração e na avaliação da proposta comercial e da planilha de custos detalhada reajustadas, as mesmas regras estabelecidas no Anexo I.2 - Termo de Referência, principalmente, as constantes nos itens 15.3.1 Anexo I - Termo de referência do edital e subitens do Termo de Referência.

j. Os preços unitários dos itens constantes da proposta comercial, reajustada conforme acima, não poderão ser superiores aos preços unitários dos respectivos itens, constantes da proposta comercial originalmente ofertada ao certame da licitação, também corrigidos pela aplicação do índice acima definido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2024, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
72	02.02.01.04.122.0005.2015.3.3.90.39.00
92	02.02.02.04.122.0005.2016.3.3.90.39.00
220	02.04.02.04.122.0005.2131.3.3.90.39.00
230	02.04.02.26.782.0025.2139.3.3.90.39.00
271	02.04.04.15.452.0027.2150.3.3.90.39.00
297	02.04.04.18.541.0026.2146.3.3.90.39.00
352	02.04.05.15.452.0027.2155.3.3.90.39.00
390	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.39.00
396	02.05.02.08.244.0037.2278.3.3.90.39.00
401	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.39.00
431	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.39.00
452	02.05.04.08.244.0034.2209.3.3.90.39.00
460	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.39.00
466	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.39.00
472	02.05.04.08.244.0037.2282.3.3.90.39.00
482	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.39.00
529	02.05.05.23.695.0041.2296.3.3.90.39.00
574	02.06.01.10.122.0018.2211.3.3.90.39.00
617	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.39.00
627	02.06.01.10.301.0019.2220.3.3.90.39.00
642	02.06.01.10.302.0019.2224.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

687	02.06.01.10.302.0022.2242.3.3.90.39.00
702	02.06.01.10.303.0020.2228.3.3.90.39.00
735	02.06.01.10.305.0023.2249.3.3.90.39.00
776	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.39.00
789	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.39.00
841	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.39.00
859	02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.39.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência, por até **48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua última assinatura eletrônica**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE** serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2024.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ALESSANDRO JORGE SALVINO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (INTERINO)
JOÃO PAULO DA SILVA
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
CONTRATANTE

STRATUM SEGURANCA LTDA
BEATRIZ SOUZA COSTA e/ou PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001-2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento eb43bb2c-96e2-4576-8f20-9e0db6b7e6f3



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Naira Mirian Carvalho dos Santos</i> |
|  | Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Patricia Sibely D Avelar</i> |
|  | Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Rogério Cesar de Matos Avelar</i> |
|  | Alessandro Jorge Salvino
alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | |
|  | Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Leandro H B Almeida</i> |
|  | João Paulo da Silva
joasilva@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | |
|  | PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR
contratos.1@stratum.com.br
Assinou como parte | <i>PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR</i> |

Eventos do documento

10 Jan 2024, 13:29:36

Documento eb43bb2c-96e2-4576-8f20-9e0db6b7e6f3 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-10T13:29:36-03:00

10 Jan 2024, 13:32:11

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-10T13:32:11-03:00

10 Jan 2024, 17:55:05

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 21350) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2024-01-10T17:55:05-03:00

11 Jan 2024, 10:19:17

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 39964) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2024-01-11T10:19:17-03:00

11 Jan 2024, 10:19:43

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-01-11T10:19:43-03:00

11 Jan 2024, 10:20:13

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gabinete@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-01-11T10:20:13-03:00

11 Jan 2024, 10:20:45

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-01-11T10:20:45-03:00

11 Jan 2024, 10:21:31

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-01-11T10:21:31-03:00

11 Jan 2024, 10:22:17

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **joaosilva@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-01-11T10:22:17-03:00

11 Jan 2024, 10:24:38

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:

adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **contratos.1@stratum.com.br** - DATE_ATOM: 2024-01-11T10:24:38-03:00

11 Jan 2024, 15:03:57

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 61322) - **Geolocalização: -19.644416 -43.9156736** - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2024-01-11T15:03:57-03:00

11 Jan 2024, 15:24:22

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187.86.249.108 porta: 37266) - **Geolocalização: -19.6261894 -43.8956437** - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2024-01-11T15:24:22-03:00

13 Jan 2024, 15:43:06

JOÃO PAULO DA SILVA **Assinou como parte** (d9b5b80f-ea11-4207-9f3f-4989aabd478b) - Email: joaosilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 179.179.205.89 (179.179.205.89.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 26050) - Documento de identificação informado: 068.242.246-00 - DATE_ATOM: 2024-01-13T15:43:06-03:00

15 Jan 2024, 17:23:40

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 11444) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2024-01-15T17:23:40-03:00

16 Jan 2024, 15:22:16

ALESSANDRO JORGE SALVINO **Assinou como parte** - Email: alessandrosalvino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 36204) - Documento de identificação informado: 968.356.056-34 - DATE_ATOM: 2024-01-16T15:22:16-03:00

16 Jan 2024, 15:24:33

PEDRO ALBERTO SANSÃO CABALZAR **Assinou como parte** - Email: contratos.1@stratum.com.br - IP: 187.1.179.218 (187-1-179-218.centurytelecom.net.br porta: 64876) - Documento de identificação informado: 763.281.808-10 - DATE_ATOM: 2024-01-16T15:24:33-03:00

16 Jan 2024, 15:54:59

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 41306) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-01-16T15:54:59-03:00

16 Jan 2024, 17:57:21

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 34992) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2024-01-16T17:57:21-03:00

16 Jan 2024, 17:58:08

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 39756) - Documento de



identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-01-16T17:58:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8f141f1d0e78bf9d4498dd3ea5e95b843ec2e461acf4576e57b30c211c84a229

(SHA512):9f836b107dc2855c2ce83e97dc9b7d1d817435746c1330080a8071175f3f3211ca7c86ceb00c01bdefd2b7b884c149cd30db4efdc6e31acbfd4d0aa4d882e7c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign